

Salvador – BA, 25 de setembro de 2026

Ilmo. Sr.

Dr. ALEFF DOS SANTOS RODRIGUES PASSOS

Responsável da Equipe da Subseção de

CRUZ DAS ALMAS – BA.

Assunto: Conduta e Expulsão.

Assunto: DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **009/26**, que cuida da infração cometida pelo **Técnico VICTOR SABBADINI DE ALMEIDA DA SILVA**, na partida entre as equipes de CRUZ DAS ALMAS versus CAMAÇARI, realizada no dia 12 de setembro de 2026, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo E, na Cidade Sede de Salvador - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, de acordo com a SÚMULA o **Técnico VICTOR SABBADINI DE ALMEIDA DA SILVA**, da Equipe de Cruz das Almas, foi expulso por discordar de forma acintosa das marcações da arbitragem após chutar um objeto no banco de reservas da sua equipe, após a expulsão, o mesmo saiu do campo de jogo sem intercorrência. Não houve apresentação de defesas escritas.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VIII da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 25 de setembro de 2026, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. RODRIGO BONFIM DAEBES DE SOUZA, julgaram **IMPROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para **ABSOLVER** o **Técnico VICTOR SABBADINI DE ALMEIDA DA SILVA**, da Equipe de Cruz das Almas, da imputação prevista no Art. 258 do CBJD, por ausência de tipificação de sua conduta nos autos do processo. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2026, poderão ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 25 de setembro de 2026

Ilmo. Sr.

Dr. ALEFF DOS SANTOS RODRIGUES PASSOS

Responsável da Equipe da Subseção de

CRUZ DAS ALMAS – BA.

Assunto: Expulsão.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem da Relatora do Processo nº **010/26**, que cuida da infração cometida pelo **Atleta MARCELINO SOARES DE MELO NETO**, na partida entre as equipes de LAURO DE FREITAS versus CRUZ DAS ALMAS, realizada no dia 12 de setembro de 2026, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo E, na Cidade Sede de Salvador - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, de acordo com a SÚMULA o **Atleta MARCELINO SOARES DE MELO NETO**, camisa nº 13 da Equipe de Cruz das Almas, foi expulso por ter dado uma entrada temerária no seu adversário, na disputa de bola. Não houve apresentação de defesas escritas.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VIII da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 25 de setembro de 2026, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto da Relatora Dra. CAROLINA TEIXEIRA RAMOS, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR o **Atleta MARCELINO SOARES DE MELO NETO**, camisa nº 13 da Equipe de Cruz das Almas, como infrator do Art. 254, §2º, II do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida, substituindo por pena de **ADVERTÊNCIA** em razão da infração cometida na partida acima mencionada. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADOS** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2026, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo

SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 25 de setembro de 2026

Ilmo. Sr.

Dr. ALEFF DOS SANTOS RODRIGUES PASSOS

Responsável da Equipe da Subseção de

CRUZ DAS ALMAS – BA.

Assunto: Deixar de Disputar.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **011/26**, que cuida da infração cometida pela a **SUBSEÇÃO DE CRUZ DAS ALMAS**, na partida entre as equipes de SALVADOR 1 versus CRUZ DAS ALMAS, realizada no dia 13 de setembro de 2026, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo E, na Cidade Sede de Salvador - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, de acordo com a SÚMULA a **SUBSEÇÃO DE CRUZ DAS ALMAS**, não compareceu ao campo de jogo no horário previsto de 11:00 horas, sendo que a equipe de SALVADOR 1 está presente no campo de jogo. A Senhora Talita da Coordenação da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB – 2026, manteve contato com o Representante da equipe de Cruz das Almas – BA, o Sr. ALEFF DOS SANTOS RODRIGUES PASSOS, o mesmo informou que o time estava sem números de atletas por causa de lesões. Não houve apresentação de defesas escritas.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VIII da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 25 de setembro de 2025, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. MARCOS RUDÁ NERI SIQUEIRA, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR a **SUBSEÇÃO DE CRUZ DAS ALMAS**, como infratora do Art. 203, do CBJD, aplicando-lhe a pena da perda dos três (03) pontos disputado, ficando declarado o placar de 3 x 0 a favor da equipe do SALVADOR 1, com base no Art. 39, K.1, do Regulamento da Competição, deixando de aplicar a pena pecuniária em conformidade ao Parágrafo único do Art. 27º do Regulamento da Competição. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2026, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 25 de setembro de 2026

Ilmo. Sr.

Dr. LUCAS FRANKLIN FREITAS DE SOUSA

Responsável da Equipe da Subseção de

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BA.

Assunto: Expulsão.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem da Relatora do Processo nº **012/26**, que cuida da infração cometida pelo **Atleta EDUARDO SANTOS LUCHESE**, na partida entre as equipes de SANTA MARIA DA VITÓRIA versus LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, realizada no dia 19 de setembro de 2026, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo F, na Cidade Sede de Luís Eduardo Magalhães - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, de acordo com a SÚMULA o **Atleta EDUARDO SANTOS LUCHESE**, camisa nº04 da equipe de Luís Eduardo Magalhães, foi expulso por agredir o atleta nº09 da equipe Adversária, com um soco, e logo em seguida ameaçou o Árbitro da partida, falando de dar um soco na cara. Houve apresentação de defesa escrita.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VIII da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 25 de setembro de 2026, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto da Relatora Dra. CAROLINA TEIXEIRA RAMOS, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR o **Atleta EDUARDO SANTOS LUCHESE**, camisa nº04 da equipe de Luís Eduardo Magalhães, em desclassificar do Art. 254-A, para o Art. 250, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, e como infrator do Art. 243-C c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, reduzida à metade fixando em 15 (quinze) dias de suspensão**, em razão da infração cometida na partida acima mencionada. Assim, ficam Vossas Senhorias devidamente **NOTIFICADOS** da presente decisão e, caso queiram, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2026, poderão ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo

SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Ilmos. Sra. e Sr.

Dra. SORAYA RIBEIRO BRANDÃO TELES

Dr. PEDRO ROCHA RODRIGUES

Responsáveis das Equipes das Subseções de

SANTA MARIA DA VITÓRIA – BA.

GUANAMBI – BA.

Assunto: Atletas Irregulares e Conduta.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **013/26**, que cuida da infração cometida pela a **SUBSEÇÃO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, na partida entre as equipes de GUANAMBI x SANTA MARIA DA VITÓRIA, realizada no dia 19 de setembro de 2026, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo F, na Cidade Sede de Luís Eduardo Magalhães - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, de acordo com a SÚMULA a **SUBSEÇÃO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, relata a súmula que no início da partida a equipe de Arbitragem teve que cumprir o artigo 23 (o Atleta expulso de uma partida estará suspenso da próxima partida da sua equipe), assim relatamos aos Atletas da equipe de SANTA MARIA DA VITÓRIA: **Thiago Rego Sobreira Fernandes** e **João Lucas da Silva**, insistiram e jogaram após serem expulsos em partida anterior. Também de acordo com a SÚMULA o **Treinador LUCIANO DOS SANTOS SACRAMENTO**, da equipe de Guanambi, foi expulso por esta ingerindo bebida alcoólica no banco de reserva. Não houve apresentação de defesas escritas.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VIII da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 25 de setembro de 2026, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. RODRIGO BONFIM DAEBS DE SOUZA, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR a **SUBSEÇÃO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, como infratora do Art. 214, do CBJD, aplicando-lhe a pena da perda de quatro (04) pontos, caso tenha obtidos durante a competição, mantendo o resultado da partida de GUANAMBI 01 x 01 SANTA MARIA DA VITÓRIA, deixando de aplicar a pena pecuniária em conformidade ao Parágrafo único do Art. 27º do Regulamento da Competição. Também julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR o **Treinador LUCIANO DOS SANTOS SACRAMENTO**, da equipe de Guanambi, como infrator do Art. 258, §2º, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida, substituindo por pena de **ADVERTÊNCIA** em razão da infração cometida na partida acima mencionada. Assim, ficam Vossas Senhorias devidamente **NOTIFICADOS** da presente decisão e, caso queiram, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2026, poderão ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 25 de setembro de 2026

Ilmo. Sra.

Dra. SORAYA RIBEIRO BRANDÃO TELES

Responsável da Equipe das Subseção de

SANTA MARIA DA VITÓRIA – BA.

Assunto: Insuficiência Numérica.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **014/26**, que cuida da infração cometida pela a **SUBSEÇÃO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, na partida entre as equipes de BARREIRAS x SANTA MARIA DA VITÓRIA, realizada no dia 20 de setembro de 2026, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo F, na Cidade Sede de Luís Eduardo Magalhães - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, de acordo com a SÚMULA a equipe da **SUBSEÇÃO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, relata a súmula que iniciou a partida com 04 (quatro) atletas e 01 (um) Goleiro, e aos 07:06 minutos do primeiro tempo o atleta nº03 da equipe de Santa Maria da Vitória **Marcos Paulo de A. Santos** deixou a partida por contusão assim concretizando o WO seguindo a letra K do artigo 37 do Regulamento, a partida estava 2x0 para a equipe de Barreiras. Não houve apresentação de defesas escritas.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VIII da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 25 de setembro de 2026, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. MARCOS RUDÁ NERI SIQUEIRA, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR a **SUBSEÇÃO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, como infratora do Art. 205, do CBJD, aplicando-lhe a pena da perda dos três (03) pontos disputado, ficando declarado o placar de 3 x 0 a favor da equipe do BARREIRAS, com base no Art. 37, letra K, do Regulamento da Competição, deixando de aplicar a pena pecuniária em conformidade ao Parágrafo único do Art. 27º do Regulamento da Competição. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2026, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo

SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 25 de setembro de 2026

Ilmo. Sr.

Dr. RAINÊR DOS ANJOS REHEM

Responsável da Equipe da Subseção de

ITABUNA – BA.

Assunto: Expulsão.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem da Relatora do Processo nº **015/26**, que cuida da infração cometida pelo **Atleta CARLOS ANTÔNIO ALVES SANTOS**, na partida entre as equipes de JEQUIÉ versus ITABUNA, realizada no dia 19 de setembro de 2026, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo C, na Cidade Sede de Itabuna - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, de acordo com a SÚMULA o **Atleta CARLOS ANTÔNIO ALVES SANTOS**, camisa nº02, da Equipe de Itabuna, foi expulso por colocar a mão na bola em um gol durante a partida. Não houve apresentação de defesas escritas.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VIII da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 25 de setembro de 2026, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto da Relatora Dra. CAROLINA TEIXEIRA RAMOS, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR o **Atleta CARLOS ANTÔNIO ALVES SANTOS**, camisa nº02, da Equipe de Itabuna, como infrator do Art. 250, §2º, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida, substituindo por pena de **ADVERTÊNCIA** em razão da infração cometida na partida acima mencionada. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADOS** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2026, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo

SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 25 de setembro de 2026

Ilmo. Sr.

Dr. THIAGO DUARTE SANTANA

Responsável da Equipe da Subseção de

ILHÉUS – BA.

Assunto: Expulsão.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem da Relatora do Processo nº **016/26**, que cuida da infração cometida pelo **Atleta ALEX DA SILVA ANDRADE**, na partida entre as equipes de IPIAÚ versus ILHÉUS, realizada no dia 19 de setembro de 2026, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo C, na Cidade Sede de Itabuna - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, de acordo com a SÚMULA o **Atleta ALEX DA SILVA ANDRADE**, camisa nº04, da Equipe de Ilhéus, foi expulso por conduta violenta, aplicando um carrinho no adversário fora da disputa de bola durante a partida. Não houve apresentação de defesas escritas.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VIII da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 25 de setembro de 2026, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto da Relatora Dra. CAROLINA TEIXEIRA RAMOS, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR o **Atleta ALEX DA SILVA ANDRADE**, camisa nº04, da Equipe de Ilhéus, como infrator do Art. 254, §1º, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 02 (duas) partida, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, em razão da infração cometida na partida acima mencionada. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADOS** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2026, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo

SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Ilmos. Srs.

Dr. RAINÊR DOS ANJOS REHEM

Dr. THIAGO DUARTE SANTANA

Responsável da Equipe da Subseção de

ITABUNA – BA.

ILHÉUS – BA.

Assunto: Expulsões.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **017/26**, que cuida da infração cometida pelo o **Atleta EUDES SILVA PINTO**, na partida entre as equipes de ITABUNA versus ILHÉUS, realizada no dia 19 de setembro de 2026, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo C, na Cidade Sede de Itabuna - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, de acordo com a SÚMULA o **Atleta EUDES SILVA PINTO**, camisa nº19, da Equipe de Itabuna, foi expulso por aplicar um chute no seu adversário fora da disputa da bola durante a partida. Também de acordo com a SÚMULA o **Atleta IGOR DE OLIVEIRA CABELO BORGES**, camisa nº06, da Equipe de Ilhéus, foi expulso por entrar sem autorização da equipe de Arbitragem. Não houve apresentação de defesas escritas.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VIII da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 25 de setembro de 2026, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. RODRIGO BONFIM DAEBES DE SOUZA, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR o **Atleta EUDES SILVA PINTO**, camisa nº19, da Equipe de Itabuna, como infrator do Art. 254-A, §1º, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, e, por ser temporada finda para a SUBSEÇÃO DE ITABUNA, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a penas de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela **CAAB**. Também julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR o **Atleta IGOR DE OLIVEIRA CABELO BORGES**, camisa nº06, da Equipe de Ilhéus, como infrator do Art. 258, §2º, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida, substituindo por pena de **ADVERTÊNCIA** em razão da infração cometida na partida acima mencionada. Assim, ficam Vossas Senhorias devidamente **NOTIFICADOS** da presente decisão e, caso queiram, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2026, poderão ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo

SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR